

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.323 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 1.994

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 1.993, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S P

LEI:

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - De conformidade com o que dispõe o § 2º, do Artigo 128, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício de 1.994.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 1.994, observará as Diretrizes constantes nesta Lei, ao Artigo 129, da Lei Orgânica do Município e as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus organismos e entidades da Administração Direta (Incisos I e II, do Art. 129, da Lei Orgânica do Município).

Artigo 3º - Inexistindo lei complementar, sobre normas gerais, a que se refere o § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal, o Orçamento Municipal da Administração Direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, especificamente no que se refere às classificações da receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outras condições impostas nesta Lei.

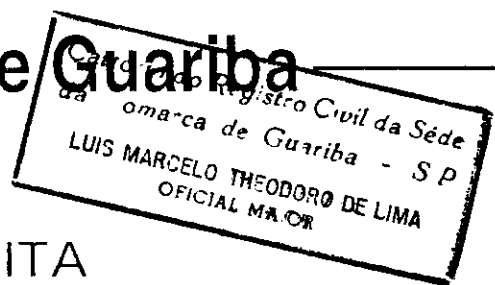
§ 1º - Constarão, também, do Orçamento da Administração Direta, quadros demonstrativos:

I - De Dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para empresas ou autarquias do Município, especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 146, da Lei Orgânica do Município;

III - Das operações de crédito, a que se refere o § 1º, do Art. 8º, desta Lei; e,

IV - Das dotações constantes do Artigo 10, desta Lei, diferenciadas por projetos, observando-se a prioridade de quanto a ordem apresentada no Parágrafo Único do mesmo Art. 10.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados individualmente, segundo a sua localização, dimensão, características e custo.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município, para 1.994, que observará a lei de diretrizes orçamentárias e será encaminhada, à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até o final do mês de Outubro de 1.993, para ser apreciada até o final da sessão Legislativa, devolvendo-a, a seguir, para sanção e promulgação, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, nos termos constantes do inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

IV - Relação de projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, particularizados por elementos de despesa.

Parágrafo Único: Após a remessa da proposta orçamentária, em 05 dias, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal 5 (cinco) cópias do referido Projeto.

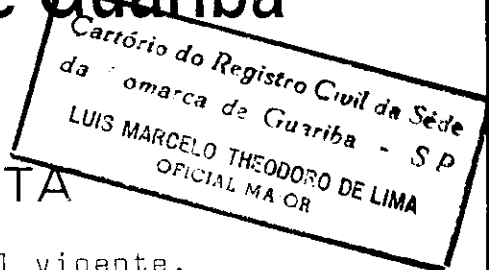
Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas de interesse comum, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas ao máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, de

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80



GABINETE DA PREFEITA

conformidade com a disposição constitucional vigente.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1.993, projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias quanto:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Correção das parcelas dos Tributos Municipais, desde que ultrapassem o índice inflacionário verificado no período de Janeiro a Outubro, somada com a previsão dos meses de Novembro e Dezembro;

III - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a Justiça fiscal;

IV - instituição e revisão de taxas pela prestação de serviços.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não elide a competência da Câmara Municipal, em oferecimento de Autógrafo sobre o tema.

Artigo 8º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas pelo Poder Legislativo, nos termos do § 2º, do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964;

II - autorizadas pela própria Lei Orçamentária anual.

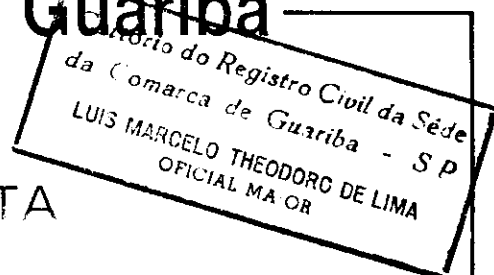
§ 1º - As operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária anual conterá demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações, ao nível de projetos e atividades, a serem financiados com referidos recursos.

§ 2º - Durante a execução Orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de crédito, nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que não alterem os valores totais das dotações atribuí-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80



GABINETE DA PREFEITA

das a esses projetos ou atividades.

Artigo 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de créditos por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações contratadas nos termos deste artigo, serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária terá ' como prioridade o atendimento das necessidades da população na área' de saúde e educação, dispendendo uma atenção especial à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Constar-se-á da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho Tutelar, de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente (Parágrafo Único, do Artigo 134, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1.990).

Artigo 11º - Na distribuição de recursos entre os diversos setores sob a responsabilidade da Municipalidade, o Orçamento-Programa de 1.994 deverá prover preferencialmente:

I - os recursos indispensáveis à educação escolar primária, à educação pré-escolar e de 1ª infância, a merenda escolar e a assistência à saúde;

II - serviços de abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população de baixa-renda;

III - assistência às vítimas do desemprego mediante auxílio-alimentação, auxílio-remédio e frentes de trabalho;

IV - serviço de limpeza pública e de coleta de lixo;

V - obras de execução, manutenção e renovação de pavimentação asfáltica e de construção de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais;

VI - obras de manutenção e expansão da rede de iluminação pública, substituindo-se, gradativamente, as luminárias a vapor de mercúrio pela de sódio;

— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

VII - serviços integrados nas áreas de cultura, esporte, turismo, recreação, sobretudo em espaços públicos do Município, preservação do Meio Ambiente natural e de significado histórico.

VIII - incentivo às habitações de interesse social às famílias residentes em áreas de risco ou em condições sub-humanas.

Artigo 12º - Os investimentos de capital, no exercício de 1.994, serão orientados, de preferência, pelos seguintes programas:

I - obras de construção de guias e sarjetas, bem como, de pavimentação das vias públicas dos Bairros da cidade;

II - construção de galerias de águas pluviais e continuidade da canalização do Córrego Guariba;

III - recuperação com reforma, ampliação e construção de escolas, creches e unidades básicas de saúde;

IV - construção de área de lazer do trabalhador da Vila Jordão, Vila Jardim São Bento e Vila Rocca;

V - Recuperação com reforma e ampliação do Museu Histórico de Guariba "Jorge Nogueira de Carvalho", e recuperação e adaptação do prédio da atual Rodoviária, para instalação de um Centro Cultural;

VI - construção e instalação do Trevo do Cruzeiro e recuperação do Trevo da Vila Bairro Alto;

VII - recuperação e modernização da Praça Silvio Vaz de Arruda e substituição da sua iluminação de vapor de mercúrio por sódio;

VIII - compra de máquinas e caminhões, para os serviços de conservação da cidade, como também, a compra de veículo para o Gabinete da Prefeita;

IX - Ampliação do Centro de Processamento de Dados, face à informatização dos serviços municipais;

X - construção e instalação do Terminal Rodoviário; e,

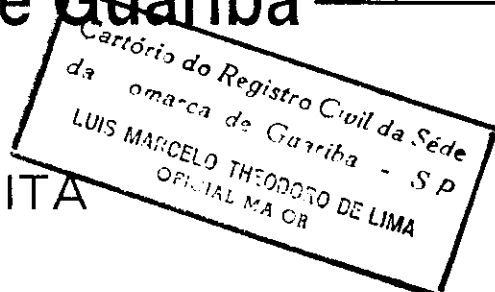
XI - reforma e ampliação do Matadouro

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



Municipal.

Parágrafo Único - A realização desses programas de investimentos obedecerá a ordem de prioridades a seguir:

I - os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 1.994;

II - os investimentos iniciados e terminados em 1.994;

III - os investimentos a serem iniciados em 1.994, que não terminarem em 1.994.

Artigo 13º - A revisão do sistema de pessoal será precedida de Projeto de Lei, particularmente, visando o plano de cargos e salários, que incluirá:

I - A concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores, caso ultrapassem o índice inflacionário do mês, imediatamente, anterior à concessão;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreiras.

Artigo 14º - A criação de cargos públicos atenderá os requisitos a seguir:

I - prévia existência de dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e,

III - resultar de ampliações decorrentes de investimentos ou de expansão de serviços previamente previstos na Lei Orçamentária anual.

Artigo 15º - A Lei Orçamentária anual conterá dotações destinadas à reforma, ampliação e modernização do prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 16º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.993.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL DA GR

Artigo 17º - A Lei Orçamentária anual estabelecerá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.994, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

Artigo 18º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a seguir especificadas:

- a) Sociedade Asilo São Vicente de Paula;
- b) Corporação Musical "Lira Guaribense";
- c) Associação de Puericultura "Francisco Louzada (Casa da Criança)".
- d) Associação Anti Alcoólica de Guariba;
- e) Centro Social Comunitário "Cristo Rei".
- f) Escola de 2º Grau "Francisco Grieco"; e,
- g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro, para a respectiva prestação de contas.

§ 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos.

Artigo 19º - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária, até o início do exercício de 1.994, ao Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 20º - O Executivo encaminhará projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, que incluirá

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80

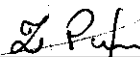
GABINETE DA PREFEITA

se necessário, a criação, alteração e a extinção dos setores e secretarias municipais, nos termos do disposto no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - No mesmo projeto de Lei, de que trata este artigo, buscar-se-á a adequação do Orçamento à nova estrutura organizacional, com a criação ou extinção de unidades orçamentárias.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 01 de Setembro de 1.993.



ZILDA PEDRO VITORINO

Prefeita Municipal

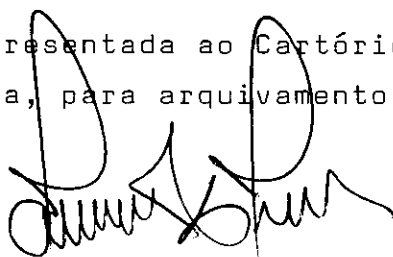
Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 02 de Setembro de 1.993.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

